



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Regimento

Aprovado na Assembleia Municipal de 30-04-2018



INDICE

	PÁG
CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA	
Artigo 1.º - Natureza e constituição	5
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal	5
CAPÍTULO II - INSTALAÇÃO	
Artigo 3.º - Instalação	8
CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS	
Artigo 4.º - Composição da mesa	8
Artigo 5.º - Eleição da mesa	9
Secção II - Competência	
Artigo 6.º - Competência da mesa	9
Artigo 7.º - Competência do presidente da assembleia	10
Artigo 8.º - Competência dos secretários	10
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	
Secção I - Sessões 12	
Artigo 9.º - Local das sessões	11
Artigo 10.º - Sessões Ordinárias	11
Artigo 11.º - Sessões Extraordinárias	12
Artigo 12.º - Duração das sessões	12
Artigo 13.º - Requisitos das reuniões	12
Artigo 14.º - Continuidade das reuniões	13
Secção II - Convocatória e Ordem do Dia	
Artigo 15.º - Convocatória	13
Artigo 16.º - Ordem do dia	13
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia	
Artigo 17.º - Períodos das reuniões	14
Artigo 18.º - Período de intervenção do público	14
Artigo 19.º - Período de antes da ordem do dia	15
Artigo 20.º - Período da ordem do dia	15
Secção IV - Participação de outros elementos	
Artigo 21.º - Participação dos membros da câmara municipal	15
Artigo 22.º - Participação de eleitores	16
Secção V - Uso da palavra	
Artigo 23.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	16
Artigo 24.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia	16
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal	17
Artigo 26.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	17
Artigo 27.º - Uso da palavra aos membros da assembleia	17
Artigo 28.º - Declarações de voto	18



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Artigo 29.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa	18
Artigo 30.º - Pedidos de esclarecimento	18
Artigo 31.º - Requerimentos	19
Artigo 32.º - Ofensas à honra ou à consideração	19
Artigo 33.º - Interposição de recursos	19
Secção VI - Deliberações e Votações	
Artigo 34.º - Maioria	19
Artigo 35.º - Voto	20
Artigo 36.º - Formas de votação	20
Artigo 37.º - Empate na votação	20
Secção VII - Faltas 20	
Artigo 38.º - Verificação de faltas e processo justificativo	20
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia	
Artigo 39.º - Carácter público das reuniões	21
Artigo 40.º - Actas	21
Artigo 41.º - Registo na acta do voto de vencido	22
Artigo 42.º - Publicidade das deliberações	22
CAPÍTULO V - COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	
Artigo 43.º - Constituição	22
Artigo 44.º - Competência	23
Artigo 45.º - Composição	23
Artigo 46.º - Funcionamento	23
CAPÍTULO VI - AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E GRUPOS MUNICIPAIS	
Secção I - Agrupamentos Políticos	
Artigo 47.º - Constituição	23
Artigo 48.º - Organização	24
Secção II - Grupos Municipais 23	
Artigo 49.º - Grupos Municipais	24
CAPÍTULO VII - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	
Secção I - Mandato	
Artigo 50.º - Duração e continuidade do mandato	24
Artigo 51.º - Suspensão do mandato	25
Artigo 52.º - Ausência inferior a 30 dias	25
Artigo 53.º - Renúncia ao mandato	25
Artigo 54.º - Substituição do renunciante	26
Artigo 55.º - Perda de mandato	26
Artigo 56.º - Preenchimento de vagas	26
Secção II - Deveres dos Membros da Assembleia	
Artigo 57.º - Deveres	27
Artigo 58.º - Impedimentos e suspeições	27
Secção III - Direitos dos Membros da Assembleia	
Artigo 59.º - Direitos	27



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CAPITULO VIII - APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 60.º - Apoio à assembleia municipal **28**

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61.º - Interpretação e Integração de lacunas **29**

Artigo 62.º - Divulgação na Internet. **29**

Artigo 63.º - Entrada em vigor **29**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1.º

(Natureza e constituição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 15 (quinze) membros eleitos directamente pelo colégio eleitoral do município e pelo presidente de junta de freguesia, que a integra.

ARTIGO 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio à freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e a junta de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas na lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem a realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- p) As demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete à Assembleia Municipal, no que toca à comunidade intermunicipal:

- a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal nos termos legais, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6 - Compete à Assembleia Municipal, no que toca ao seu funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CAPÍTULO II INSTALAÇÃO

ARTIGO 3.º

(Instalação)

1. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação, é feita, na primeira reunião do órgão, a que compareçam, pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

ARTIGO 4.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 5.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, nos termos definidos no artigo anterior.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

ARTIGO 6.º

(Competência da mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 2º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

- o) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
 - p) Exercer as demais competências legais;
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 7.º

(Competência do presidente da assembleia)

1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

ARTIGO 8.º

(Competência dos secretários)

1 . Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito lavrar as actas das reuniões;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Sessões

ARTIGO 9.º

(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços do Concelho, podendo decorrer noutra localidade ou local dentro da área do município.
2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
3. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pela mesa.

ARTIGO 10.º

(Sessões Ordinárias)

- 1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 11.º

(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores.
2. Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do n.º anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
3. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
5. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
7. Poderão existir Assembleias Comemorativas e Assembleias Temáticas, com regras específicas na convocatória e no funcionamento, a estabelecer pela Mesa, depois de ouvidos os representantes das bancadas.

ARTIGO 12.º

(Duração das sessões)

As reuniões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 13.º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

2. Verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e designará outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGO 14.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d. Pedido de reflexão solicitado por qualquer partido ou coligação, por período não superior a dez minutos por reunião a cada força política.

SECÇÃO II

Convocatória e Ordem do Dia

ARTIGO 15.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo e por e-mail, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo e por e-mail, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de três dias e máxima de dez dias.

ARTIGO 16.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados por qualquer membro da assembleia,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
4. No caso de eventuais alterações na ordem do dia ou na documentação que a acompanha, haverá um reenvio com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde a entrega da ordem do dia.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

ARTIGO 17.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Intervenção do Público", um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Intervenção do Público" e de "Ordem do Dia".
3. Nas sessões extraordinárias evocativas ou solenes apenas haverá lugar ao período da "Ordem do Dia" podendo o seu funcionamento e trabalhos, por razões de protocolo ou outras, serem especialmente adaptados pela mesa.

ARTIGO 18.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém exceder 10 minutos por cidadão.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 19.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

a) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

b) À apreciação de assuntos de interesse local;

c) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo.

2. Poderá haver uma segunda ronda, após os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara, que se deve limitar a apresentar alguma dúvida que ainda se mantenha.

3. O período de "Antes da Ordem do Dia", para os fins referidos nas alíneas b) e c), terá a duração máxima de sessenta minutos.

ARTIGO 20.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. A “Ordem do Dia” incluirá sempre um ponto destinado à leitura, discussão e votação de recomendações, moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades, que sejam propostos pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia e entregues por escrito até às 12.00 horas da véspera da Assembleia Municipal.

3. A mesa remeterá os documentos para todos os deputados, por correio electrónico, na tarde desse mesmo dia.

4. Poderão ser apresentados documentos até ao início do período Antes da Ordem do dia, desde que a sua admissão mereça a concordância de pelo menos 2/3 dos Deputados.

SECÇÃO IV

Participação de Outros Elementos

ARTIGO 21.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 22.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas referentes ao assunto subjacente à convocação da assembleia extraordinária, fazendo uso para o efeito de um período de 30 minutos, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Uso da Palavra

ARTIGO 23.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

ARTIGO 24.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da «Ordem do Dia» há um período inicial de 30 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de 20 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

4. O presidente da câmara municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento.

ARTIGO 25.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
2. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período «De Antes da Ordem do Dia», para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. No período da «Ordem do Dia», a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, nos termos do art. 21.º deste regimento.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

ARTIGO 26.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção do público)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.
3. O período de intervenção do público destina-se à apresentação de assuntos de interesse municipal bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa e será repartido em dois momentos: um que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, não sendo superior a 45 minutos; e um segundo, no final dos trabalhos, com uma duração máxima de 15 minutos.

ARTIGO 27.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida os membros da assembleia para:

- a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b. Participar nos debates;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

- c) Fazer declarações de voto;
- d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Discutir propostas, recomendações, moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos de interesse para o município;
- f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g. Fazer requerimentos;
- h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i. Interpor recursos.

ARTIGO 28.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

ARTIGO 29.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

ARTIGO 30.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 2 minutos para intervir.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 31.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, recomendar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

ARTIGO 32.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.
- 3 - O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

ARTIGO 33.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

SECÇÃO VI

Deliberações e Votações

ARTIGO 34.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 35.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 36.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

ARTIGO 37.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Faltas

ARTIGO 38.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

ARTIGO 39.º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o artº 49º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 40.º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 41.º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

ARTIGO 42.º

(Publicidade das deliberações)

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO V

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 43.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

3. O presidente da assembleia promoverá a criação de uma conferência de representantes, cuja constituição deverá ser fixada no início de cada mandato, podendo ser alterada no seu decurso, constituída pelos representantes de cada bancada e ainda pelo Presidente da Mesa.

4. A conferência de representantes poderá reunir antes da realização das sessões ou sempre que o presidente da assembleia municipal o entenda.

ARTIGO 44.º

(Competência)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

ARTIGO 45.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos e /ou grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

ARTIGO 46.º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Agrupamentos Políticos

ARTIGO 47.º

(Constituição)

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

2. Cada agrupamento político indica ao presidente da assembleia o seu representante.

ARTIGO 48.º

(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

SECÇÃO II

Grupos Municipais

ARTIGO 49.º

(Grupos Municipais)

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPITULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Mandato

ARTIGO 50.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação da identidade e legitimidade do eleito e cessa com a sua substituição por força da instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ARTIGO 51º

(Suspensão de mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 56º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54.º, deste regimento.

Artigo 52º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

ARTIGO 53º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 54º

(Substituição do renunciante)

1. A convocação do membro substituto compete, consoante o caso, a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 55º

(Perda de mandato)

A perda de mandato é regulada pelo disposto na Lei nº27/96, de 1 de Agosto.

ARTIGO 56º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação ou grupo de cidadãos eleitores, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

SECÇÃO II

Deveres dos Membros da Assembleia

ARTIGO 57º

(Deveres)

Constituem, designadamente deveres dos membros da assembleia:

- a. Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertencam;
- b. Participar nas votações;
- c. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;

ARTIGO 58º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Direitos dos Membros da Assembleia

ARTIGO 59º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara municipal, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - g) Participar nas Comissões da Assembleia, nos termos dos respectivos regimentos.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
3. Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo de 30 dias a um pedido de esclarecimento apresentado, ao fim desse tempo deve comunicar este facto, por escrito, ao Presidente da Assembleia, com a explicação do motivo porque ainda não respondeu.

CAPÍTULO VIII

Apoio à Assembleia

ARTIGO 60º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respectivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afectar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afectar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
4. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CAPÍTULO IX Disposições Finais

ARTIGO 61º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 62º

(Divulgação na Internet)

A Mesa deverá promover, no espaço que já utiliza da Internet da Câmara Municipal, ou noutra a criar, a divulgação na íntegra de todas as moções, votos de louvor, de pesar, de congratulação, saudação e de protesto, que tenham sido aprovados em Assembleia Municipal.

ARTIGO 63º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.